



Contrato n.º 046/2024

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2024, nas instalações do Departamento de Logística da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sito na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 20, em Lisboa, celebram o presente contrato de aquisição de serviços de manutenção.

O presente contrato foi precedido do **procedimento por Ajuste Direto n.º 170/DAC/2024**.

Como Primeira Outorgante: A Polícia de Segurança Pública, pessoa coletiva n.º 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, representada, neste ato, pelo Ex.º Sr. Dr. Licínio Cardoso Vaz, na qualidade de Chefe da Divisão de Aquisições e Contratos do Departamento de Logística da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, cuja competência lhe foi conferida por despacho do Ex.º Senhor Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da PSP.

Como Segunda Outorgante: TOPICK WORLD, UNIPESSOAL, Lda. com o número de contribuinte 507 791 010, com sede na rua General Ferreira Martins, n.º 8 r/c A em Mira Flores, representada, neste ato, por Exmo. Sr. Dr. Nuno Diogo Ick Torre do Vale, portadora do cartão do cidadão [REDACTED] com poderes para outorgar o presente contrato.

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato compreende as cláusulas para a aquisição de tinteiros para impressoras.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

1. A entidade pública contratante é o Estado Português, representado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP), titular do NIF n.º 600 006 662, sito no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa.
2. O serviço responsável pelo procedimento é a Divisão de Aquisições e Contratos, do Departamento de Logística da Direção Nacional da PSP, sito na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 8.º andar, em Lisboa, com o código postal 1050-016 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os elementos constantes do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo de vigência

1. O contrato vigora desde a data da sua outorga até 28 dias para a execução das principais prestações

objeto do contrato, nunca podendo ultrapassar 31 de dezembro do presente ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. No fornecimento dos bens/serviços cumprir-se-ão as condições propostas pelo cocontratante e aceites pela entidade pública contratante.

Cláusula 5ª

Local da prestação dos serviços

De acordo com o cocontratante (Proposta PP2404-05), os bens referidos no presente contrato serão entregues no local que a entidade pública contratante, através do gestor da execução do contrato, indicar.

Cláusula 6ª

Especificações técnicas

Os consumíveis a adquirir, objeto do contrato, devem ser adequados aos equipamentos Visa Printer SDP900, Work Force Pro WF-C5210 e Diletta B - 310N/B-510DN/B-519DN.

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a entidade pública contratante deve pagar ao cocontratante, no máximo, o valor de 12.252,16 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor referido no número anterior é repartido da seguinte forma:

Equipamento/Consumível	Valor unitário (s/IVA)	Quantidade a adquirir	Valor total (s/IVA)
Visa Printer SDP900			
DC-900 BK/OCR - Black colour Ink cartridge	117,17 €	16	1.874,72 €
DC-900 Y/ Yellow Colour Ink Cartridge	78,11 €	16	1.249,76 €
DC-900 M/ Magenta Colour Ink Cartridge	78,11 €	16	1.249,76 €
DC-900 C/ Cyan Colour Ink Cartridge	78,11 €	16	1.249,76 €
Work Force Pro WF-C5210			
Black(BK) - T9451	100,14 €	8	801,12 €
Magenta (M) - T9453	110,60 €	8	884,80 €
Yellow(Y) - T9454	110,60 €	8	884,80 €
Cyan(C) - T9452	110,60 €	8	884,80 €
Diletta B - 310N/B-510DN/B-519DN			
Black(BK) - T6161	90,13 €	8	721,04 €
Cyan(C) - T6162	102,15 €	8	817,20 €
Magenta (M) - T6163	102,15 €	8	817,20 €
Yelbw(Y) - T6164	102,15 €	8	817,20 €

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pela entidade pública contratante serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. Para efeitos do número anterior, em concreto, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços efetuados e confirmados pelo serviço competente e respetivo gestor do contrato.
3. As faturas devem ser emitidas eletronicamente nos termos do disposto do artigo 299º-B. do CCP, através da plataforma “Fatura Eletrónica na Administração Pública (FE-AP)” disponibilizada pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap).
4. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o cocontratante que proceda ao fornecimento dos serviços deverá emitir a fatura com o **correspondente número de Compromisso, n.º 9652407780**, sob pena de não poder reclamar à entidade pública contratante o respetivo pagamento.
5. Para efeitos de pagamento por parte da entidade pública contratante, o fornecedor deve emitir uma única fatura de acordo com os serviços prestados mensalmente, e confirmados pelo serviço competente através do gestor da execução do contrato.
6. O número do compromisso/nota de encomenda atribuída à despesa será transmitido pela entidade pública contratante aquando da adjudicação.
7. Em caso de discordância por parte da entidade pública contratante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pela entidade pública contratante.
9. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a entidade pública contratante, fica obrigada ao pagamento de juros de mora, nos termos da Lei.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer à entidade pública contratante os bens/serviços objeto do procedimento com as conformidades e especificações do presente contrato/caderno de encargos;
- b) Substituir os bens que apresentem defeitos de fabrico dentro dos prazos acordados.
- c) A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, à prestação do serviço, tendo em atenção a Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro, conforme declaração apresentada na proposta.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades

administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade pública contratante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Garantia

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública contratante na sequência da execução do contrato, ao cumprimento das exigências legais, das condições propostas e dos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos do CCP.
2. O cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para a entidade pública contratante, o correto funcionamento dos produtos de natureza aplicacional ao abrigo do presente contrato, contra qualquer defeito ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos neste contrato e no caderno de encargos.
3. O prazo para a reparação ou substituição referidos no número anterior é de 28 dias.
4. São excluídos todos os defeitos que resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva, de intervenções fora do âmbito do presente contrato ou de negligência da entidade pública contratante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, de ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 13.ª

Coordenação e acompanhamento dos trabalhos

1. O gestor da execução do contrato, nomeado pela entidade pública contratante reserva-se ao direito de aferir a conformidade dos bens fornecidos objeto do presente contrato.
2. O cocontratante deve cumprir escrupulosamente todos os requisitos previstos no presente contrato e no caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade pública contratante poderá, se o considerar conveniente, sem prejuízo do direito de rescindir o contrato, de acordo com o n.º 3 do artigo 88.º do CCP, proceder à retenção de até 10 /prct. do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Conforme o n.º 2 do artigo 333.º do CCP, as penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. A retenção referida no n.º 1 poder-se-á realizar através de descontos em faturas ainda não liquidada.
4. Para além desta penalidade mencionada nos números anteriores, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455.º a 464.º -A, do CCP, bem como, a exclusão de futuros procedimentos contratuais, caso o comportamento do cocontratante seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.
5. A entidade pública contratante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os serviços em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do cocontratante faltoso.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade pública contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos bens/serviços, objeto do contrato superior ao prazo definido e aceite para a execução das principais prestações objeto do contrato, salvo se menor prazo for proposto pelo cocontratante, ou declaração escrita do fornecedor de que esse atraso excederá esse prazo;
- b) Recusa do fornecimento dos serviços;
- c) Violação do dever de sigilo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções e dos seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade cocontratante.

Cláusula 20.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Transferência de Créditos

É expressamente vedada a transferência de créditos do(s) cocontratante(s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de créditos ou de factoring. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização da entidade pública contratante.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade pública contratante.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento.
4. A entidade pública contratante, para efeitos do número anterior, apreciará, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

O Gestor da execução do contrato

Nos termos do artigo 290º-A do CCP, competirá à Divisão Técnica de Fronteiras (DTF), fazer o acompanhamento da execução do contrato, sendo nomeado para o efeito como Gestor do Contrato é o

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Salvo expresse em contrário, a contagem dos prazos far-se-á nos termos constantes dos artigos n.º 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Legislação Aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do CCP, na sua versão mais atual publicada em anexo ao Decreto Lei nº 78/2022 de 07 de novembro.

2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Disposições finais e transitórias

1. A adjudicação do presente contrato foi autorizada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Logística e Finanças, Superintendente-Chefe José Carlos Bastos Leitão, datado de 14 de maio de 2024.
2. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Diretor Nacional Adjunto para a Unidade Orgânica de Logística e Finanças, Superintendente-Chefe José Carlos Bastos Leitão, datado de 14 de maio de 2024.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. O encargo total com o presente contrato é suportado pelo Orçamento de Funcionamento da Polícia de Segurança Pública, enquadra-se na classificação económica D.02.01.08.B0.00.
5. Depois de a segunda outorgante ter feito prova documental através dos documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP de que tem a sua situação regularizada, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, as quais declaram celebrá-lo livremente e acetar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pela Primeira Outorgante,

**LICÍNIO
CARDOSO VAZ**

Assinado de forma digital
por LICÍNIO CARDOSO VAZ
Dados: 2024.05.27 12:30:15
+01'00'

Pela Segunda Outorgante,

**NUNO DIOGO ICK
TORRE DO VALE**

Digitally signed by NUNO
DIOGO ICK TORRE DO VALE
Date: 2024.05.27 11:29:56
+01'00'